

1- PA - PS



Proposta de alteração ao projeto de Lei n.º 194/XIV

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

São alterados os artigos 15.º e 182.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, que passam a ter a seguinte redação

“Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - O Revisor Oficial de Contas que integra o Conselho Fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.

Artigo 182.º

[...]

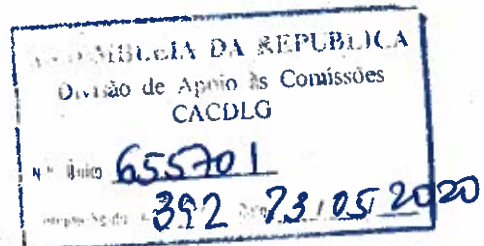
1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]





6 - [...]

7 - [...]

8 – As contas do exercício, logo que elaboradas pelo órgão competente, devem ser objeto de certificação legal das contas, a emitir pelo revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias.

9 - [...]"

Os Deputados,